



**GABINETE DO CONSELHEIRO**

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

**PROCESSO Nº : 19.914-1/2013**  
**PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**  
**EMBARGANTES : WALACE SANTOS GUIMARÃES – EX-PREFEITO**  
**CELSO ALVES BARRETO ALBULQUERQUE – EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**GONÇALO APARECIDO DE BARROS – EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**  
**MARIUSO DAMIÃO FERREIRA – EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**JONAS SEBASTIÃO DA SILVA – EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**LORINEY DOS SANTOS SILVA – EX-SECRETÁRIO DA GUARDA NACIONAL**  
**ISMAEL ALVES DA SILVA – EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**MAURO SABATINA FILHO – EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**LUIZ FERNANDO BOTELHO FERREIRA – EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECEITA**  
**JOSÉ AUGUSTO DE MORAES – EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**  
**JOSÉ HENRIQUE DA SILVA FILHO – FISCAL DO CONTRATO À ÉPOCA**  
**ADVOGADO : HÉLIO NISHIYAMA – OAB/MT 12.919**  
**ASSUNTO : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**  
**RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM**

## I – RELATÓRIO

Trata-se de Embargos de Declaração, com pedido de efeitos modificativos, opostos de forma conjunta pelo Sr. Wallace Santos Guimarães, ex-prefeito; Sr. Celso Alves Barreto de Albuquerque, ex-secretário municipal de Administração; Sr. Gonçalo Aparecido de Barros, ex-secretário municipal de Assistência Social; Sr. Mariuso Damião Ferreira, ex-secretário municipal de Assistência Social; Sr. Jonas Sebastião da Silva, ex-secretário municipal de Educação; Sr. Louriney dos Santos Silva, ex-secretário da Guarda Municipal; Sr. Ismael Alves da Silva, ex-secretário municipal de Governo; Sr.





**GABINETE DO CONSELHEIRO**

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Mauro Sabatini Filho, ex-secretário municipal de Finanças; Sr. Luís Fernando Botelho Ferreira, ex-secretário municipal de Receitas; Sr. José Augusto de Moraes, ex-secretário municipal de Planejamento; e Sr. José Henrique da Silva Filho, fiscal do contrato à época; em face do Acórdão 283/2020-TP (Doc. 217053/2020), que, acompanhando o voto vista da auditora substituta de conselheiro Jaqueline Jacobsen Marques, deu provimento ao recurso do Ministério Público de Contas e provimento parcial ao recurso dos embargantes, alterando o Acórdão 54/2016-TP, que julgou parcialmente procedente a Representação de Natureza Interna, com aplicação de multas regimentais, formulada em desfavor da Prefeitura de Várzea Grande, em razão de irregularidades na Dispensa de Licitação 2/2013 e no Contrato 17/2021.

2. Para maior compreensão dos fatos, transcrevo abaixo as reformas promovidas no Acórdão 54/2016-TP, por meio do Acórdão 283/2020-TP, que está sendo atacado pelos embargantes:

**a) PROVIMENTO** ao recurso interposto pelo Ministério Público de Contas (Doc. 59242/2016), com o intuito de reformar o Acórdão determinar que os ex-gestores e a empresa contratada restitua aos cofres públicos os valores abaixo descritos, referentes ao seguro veicular não comprovado (superfaturamento por inexecução do serviço, os quais estavam embutidos no preço total pago pela locação, bem como aplicar, a cada um, a multa de 10% sobre o valor do dano:

| Responsáveis   | Dano a ser ressarcido |
|--|-----------------------|
| Sr. Wallace Santos Guimarães; Sr. José Henrique da Silva Filho; Empresa Ribeiro Serviços e Locações Ltda. - ME – contratada e Sr. Celso Alves Barreto de Albuquerque | R\$ 1.067,46          |
| Sr. Wallace Santos Guimarães, Sr. José Henrique da Silva Filho; empresa Ribeiro Serviços e Locações Ltda. – ME; Sr. Mariuso Damião Ferreira                          | R\$ 711,64            |
| Sr. Wallace Santos Guimarães; Sr. José Henrique da Silva Filho; empresa Ribeiro Serviços e Locações Ltda. – ME e Sr. Jonas Sebastião da Silva                        | R\$ 2.201,80          |





**GABINETE DO CONSELHEIRO**

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

|   |                      |
|---|----------------------|
| Sr. Wallace Santos Guimarães; Sr. José Henrique da Silva Filho; empresa Ribeiro Serviços e Locações Ltda. – ME e Sr. Ismael Alves da Silva          | R\$ 1.067,46         |
| Sr. Wallace Santos Guimarães; Sr. José Henrique da Silva Filho; empresa Ribeiro Serviços e Locações Ltda. – ME e Sr. Louriney dos Santos Silva      | R\$ 3.847,68         |
| Sr. Wallace Santos Guimarães; Sr. José Henrique da Silva Filho; empresa Ribeiro Serviços e Locações Ltda. – ME e Sr. José Augusto de Moraes         | R\$ 533,73           |
| Sr. Wallace Santos Guimarães; Sr. José Henrique da Silva Filho; empresa Ribeiro Serviços e Locações Ltda. – ME e Sr. Luis Fernando Botelho Ferreira | R\$ 533,73           |
| Sr. Wallace Santos Guimarães; Sr. José Henrique da Silva Filho; empresa Ribeiro Serviços e Locações Ltda. – ME e Sr. Gonçalo Aparecido de Barros    | R\$ 3.768,45         |
| <b>TOTAL</b>  | <b>R\$ 13.731,95</b> |

**b) PROVIMENTO PARCIAL** ao Recurso Ordinário interposto pelos embargantes (Doc. 129437/2016) para **sanar** a irregularidade GB 13 e **manter** a irregularidade JB 02, referente ao pagamento de seguro veicular sem a devida contraprestação, todavia, em razão da imputação da multa de 10% sobre o valor do dano, **excluir** a multa de **20 UPFs/MT** imposta no acórdão recorrido.

3. Em suma, os embargantes apontam a contradição nos fundamentos exarados no voto-vista da auditora substituta Jaqueline Jacobsen, que conduziu o Acórdão 282/2020-TP, mais precisamente quanto às justificativas apresentadas para expressar a ocorrência de danos ao erário (Doc. 2639/2021).

4. Os embargos de declaração foram conhecidos e recebidos com efeitos suspensivos (Doc. 276580/2020), por estarem presentes todos os requisitos de admissibilidade estabelecidos no Regimento Interno deste tribunal.

5. Na sequência, foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que, por meio do Parecer 65/2021 (Doc. 2639/2021), subscrito pelo procurador de Contas, Gustavo Coelho Deschamps, opinou do seguinte modo:





**GABINETE DO CONSELHEIRO**

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

**a) preliminarmente, pelo conhecimento dos Embargos de Declaração** interpostos em face do Acórdão nº 283/2020 - TP, diante do cumprimento dos requisitos de admissibilidade, nos termos do art. 273 do RI/TCEMT;

**b) no mérito, pelo não provimento dos Embargos de Declaração**, diante da ausência de contradição.

6. Na sequência, os autos foram remetidos ao conselheiro Domingos Neto (Doc. 189270/2022), o qual declarou a sua suspeição para relatar o feito por motivo de foro íntimo (Doc. 194637/20922), razão pela qual foi determinada a realização do sorteio para definir a nova relatoria (Doc. 195918/2022).

7. Após a realização do termo de sorteio (Doc. 197037/2022), fui definido como o relator dos embargos de declaração.

**É a súmula recursal.**

Tribunal de Contas/MT, 09 de março de 2023.

(assinatura digital)<sup>1</sup>

Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**  
Relator

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT LF

